PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Wilson Filho)

"Regulamenta a profissão de garçom e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º O exercício da profissão de garçom será regulamentada por esta Lei.
- Art. 2º Considera-se garçom todo empregado que, nos estabelecimentos do ramo de hotéis, restaurantes, bares e similares, exerça atividade de servir à respectiva clientela, na área de alimentação e bebidas.
- Art. 3º Para Obtenção do registro o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I Registro Geral prova de identidade;
 - II Carteira de Trabalho;
- III Atestado médico comprovando que o interessado não é portador de moléstia infectocontagiosa;
 - IV prova de quitação com o serviço militar.
- Parágrafo Único O atestado médico de que trata o item III será revalidado, semestralmente, pelo órgão de saúde.
- Art. 4º O Piso Salarial dos garçons é fixado em 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º O garçom fará jus ao adicional de um percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) instituído por esta lei, calculado sobre o valor das despesas efetuadas pelos clientes e será distribuída entre os empregados que trabalhem no mesmo horário.

Art. 6º A jornada de trabalho dos garçons será de 8 (oito) horas diárias.

§1º As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário legal ou contratual.

§2º Os serviços prestados entre 19hs e 6hs serão remuneradas com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário legal ou contratual.

Art. 7º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação e o reconhecimento da profissão dos garçons faz parte de nosso processo de desenvolvimento no sentido de uma sociedade mais justa e democrática.

É uma categoria que ganha importância, na medida em que o País avança e se abre ostensivamente para um crescimento continuado, na busca de uma fatia maior do movimento turístico mundial.

3

Diante da exposição e sabedor da importância do desempenho desses profissionais, são direitos que não podem ser retardados, quando caminhamos para um regime onde os direitos de todas as categorias sociais devem ser reconhecidas e valorizadas,

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado WILSON FILHO

2013_8750